



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Presidente, e Francisco Fausto. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal declarou aberta a sessão extraordinária e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu à aprovação de seus pares as atas das sessões do Tribunal Pleno realizadas em doze de abril e quatro de maio último. Não tendo havido objeções, foram aprovadas à unanimidade. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal consignou as felicitações do Tribunal Superior do Trabalho ao Excelentíssimo Senhor Ministro Néelson Jobin e a Excelentíssima Ministra Ellen Gracie, eleitos, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência do excelso Supremo Tribunal Federal, augurando as Suas Excelências, de notórios conhecimentos jurídicos, uma administração eficiente. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula propôs o registro em ata da nomeação do Excelentíssimo Doutor Maurício Godinho Delgado para Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ressaltando que o fato representa motivo de gozo para todos e alegria e segurança para os jurisdicionados. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou a nomeação do Excelentíssimo Doutor Alexandre Belmont, professor universitário e autor de vários livros, para Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa referiu-se à nomeação da Doutora Débora Maria Lima Machado para Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Salientou Sua Excelência que as três nomeações, com certeza, vêm abrilhantar os quadros da Justiça do Trabalho do segundo grau neste País. Prosseguindo, Sua Excelência registrou a infausta notícia, veiculada na imprensa, nesta data, da ameaça de morte, pela segunda vez, da Excelentíssima Doutora Guadalupe Louro Turus Couto, Procuradora do Trabalho, por força da sua atuação funcional em fato que envolve a regularização da situação de contratação de funcionários da empresa Furnas S.A. Segundo Sua Excelência, a notícia dá conta, ainda, de que um Juiz do Trabalho da Primeira Região também foi alvo das

mesmas ameaças. Registrou sua integral solidariedade a essas duas autoridades que vêm atuando com denodo no cumprimento dos preceitos da moralidade pública, uma vez que o processo judicial que originou esse tipo de atitude está resultando na obrigatoriedade de prestação de concurso público e observância do requisito do concurso prévio, no qual já estão aprovados nove mil concursados, e que são preteridos sistematicamente pela contratação de empresas prestadores de serviços e cooperativas fraudulentas. Recordou Sua Excelência as sábias palavras de Lauro Guimarães, Promotor de Justiça no Estado do Paraná: "Apenas dois tipos de pessoas combatem o Ministério Público: os ignorantes, porque não o conhecem, e os criminosos, porque o conhecem muito bem." Salientou que esse tipo de atitude de ameaça à integridade física de qualquer autoridade, sobretudo de membro do Ministério Público e de magistrado deve ser repudiado com veemência por todos que amam a ordem jurídica e o Estado de Direito. O Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, agradeceu o registro e informou que a Excelentíssima Doutora Guadalupe Louro Turus Couto já está sob proteção da Polícia Federal. A Corte associou-se à manifestação havida. No prosseguimento da sessão, o Colegiado aprovou licença médica concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, nos termos da seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, APROVOU a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Francisco Fausto, pelo período de 5 de maio a 3 de julho de 2004." Após, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência da Corte, consubstanciados na Resolução Administrativa assim transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 984/2004** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.GDGCA.GP. Nº 145/04 - Art. 1º Ficam transformadas 13 (treze) Funções Comissionadas de Nível FC-6 e 1 (uma) Função Comissionada de Nível FC-4, em 9 (nove) Funções Comissionadas de Nível FC-5, 5 (cinco) Funções Comissionadas de Nível FC-4, 4 (quatro) Funções Comissionadas de Nível FC-3 e 2 (duas) Funções Comissionadas de Nível FC-2 e 4 (quatro) Funções Comissionadas de Nível FC-1, vinculadas ao Gabinete da presidência, Gabinete do Exmo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, do Quadro Geral e da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, na fora do Anexo I. Parágrafo único. A transformação de Funções Comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, consoante demonstrado no Anexo II. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da publicação. ATO.GDGCA.GP. Nº 186/04 - Art.

1º A Especialidade Telefonia da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal é declarada em processo de Extinção. Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e a Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até a completa extinção da referida Especialidade. Art. 2º As atividades de atendimento na central telefônica da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão objeto de execução indireta. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP. Nº 213/04 - Nomeia a candidata FABIANA SANT ANNA GOMES, aprovada em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe 'A', Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da readaptação do servidor Marcelo Maia Brito." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 985/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador- Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato GDGCJ.GP Nº 208/2004, nos termos a seguir transcritos: "1 - Desconvocar a Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que, por força da Resolução Administrativa nº 967/2003, atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, convocando S. Ex.ª para substituir o Ex.mo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, no período de 5 de maio de 2004 a 1º de julho de 2004; 2- Convocar a Ex.ma Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 10 de maio de 2004 a 1º de julho de 2004, assumindo a relatoria dos processos anteriormente distribuídos à Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 986/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar atos administrativos praticados pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, deferindo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a fruição de férias, no período de 18 a 23 de maio de 2004, acumuladas em virtude da substituição do anterior Presidente do Tribunal durante as férias coletivas dos senhores Ministros, autorizando, ainda, S. Ex.a a ausentar-se do País no referido período." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal submeteu à apreciação do Pleno o pedido de afastamento do País formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, pelo período de quatro a treze do mês em curso, aprovando-se à unanimidade, a Resolução Administrativa nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 987/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do

Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato administrativo praticado pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, no exercício da Presidência desta Corte, autorizando o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País, no período de 4 a 13 de junho de 2004, para participar da 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal determinou o início do pregão: **Processo: RXOFAG-1699/2002-000-20-00.6**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Agravante: Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE, Advogado: Nilton Correia, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não conhecer da remessa necessária, por incabível. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Interessado." **Processo: ROMS-786125/2001.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Andréa Louise Arnold Vanni, Advogado: José Geraldo Lopes Araújo, Advogado: Luis Antônio Winckler Annes, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrida: Ana Ney Borges Louzada, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Sustentação Oral: Dra. Flávia L. Araújo, pela recorrente (Deferida juntada de procuração). Falou pela recorrida o Dr. Hegler José Horta Barbosa." **Processo: AG-RC-116998/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Advogada: Sandra Valéria Chiamarelli Benevenuto, Agravado: Gazeta Mercantil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Interessado: Marcelo Freire Gonçalves - Juiz do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOFROAG-49804/2002-900-16-00.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrentes: Maria Severina Araújo Vale e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorridos: Os Mesmos, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: AG-AC-126367/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Henrique Augusto Gabriel, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social do Estado do Piauí, "Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental." **Processo: EDRXOFROMS-77210/2003-900-22-00.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Embargante: União Federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogado: Helbert Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ROAG-602/1997-665-09-41.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Luiz Carlos Fernandes de França, Advogada: Alair Valtrin, Recorrido: Município de Prudentópolis, , "Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência, determinando ao Tribunal Regional que envie a esta Corte os autos do precatório, que deverão ser apensados aos autos deste processo. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, alterou o voto proferido na sessão de 15/4/2004. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Rider Nogueira de Brito. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, ressaltou entendimento." **Processo: ROAG-608/1997-665-09-41.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: César Luiz Machado da Luz, Advogada: Alair Valtrin, Recorrido: Município de Prudentópolis, "Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência, determinando ao Tribunal Regional que envie a esta Corte os autos do precatório, que deverão ser apensados aos autos deste processo. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, alterou o voto proferido na sessão de 15/4/2004. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Rider Nogueira de Brito. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, ressaltou entendimento." **Processo: RXOFMS-141/2002-000-16-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Interessado: José Maria do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, "Decisão: por maioria, declinar da competência para Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira." **Processo: RXOFMS-774297/2001.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Viana, Advogado: Francelino Furtado da Silva Filho, Interessados: Maria José Pereira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, "Decisão: por maioria, declinar da competência para Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira." **Processo: AG-RC-47173/2002-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Édem Barreira de Macedo e Outros, Advogado: João Henrique de Macau Furtado, Agravada: Enedina Maria Gomes dos Santos, Juíza vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região, Interessado: Município de Barreiras - PI, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-67770/2002-000-00-00.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sebastião Evander Jorge, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Interessado: Bertholdo Satyro - Juiz do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-75363/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Interessados: José Vital dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AGRC-83753/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado: Ewaldo Ruy Barbosa, Interessado: José Nascimento Araújo Neto - Juiz do TRT da 1ª Região, "Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-85792/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Ipuã, Advogado: Marciel Mandrá Lima, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-92675/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de São João da Canabrava - PI, Procurador: Nathalie Cancela Cronemberger, Interessada: Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-97190/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Uberlihenri Melo Oliver, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AGRC-97191/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiodifusão e Televisão do Distrito Federal, Agravado: TV Globo Ltda., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Interessado: José Ribamar O. Lima Júnior - Juiz do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC por perda de objeto." Concluída a apreciação dos processos em que é Relator o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Sua Excelência apresentou a seus pares o Relatório Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressaltando as conclusões a que chegou para o aprimoramento da jurisdição trabalhista no País, após ter visitado vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho: 1º- Modernização do complexo informático, por meio de padronização dos sistemas e da informatização das salas de sessões, a fim de possibilitar o melhor funcionamento do Tribunal, a exemplo dos TRTs da Quarta e Décima Regiões, e a interligação do Tribunal com as Varas do Trabalho, inclusive com as do interior, como fez o Regional da Vigésima Terceira Região; 2º- Formação processual acurada e realizada por meio eletrônico, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região; 3º- Solução das Varas Itinerantes para os Tribunais abrangentes de grande território e escasso número de Varas do Trabalho, como o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região; 4º- Extinção dos organismos centralizadores das execuções de todas as Varas em um ou mais de um Juizado (Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região) e a adoção de juizado auxiliar temporário de execução, nos casos de execuções de difícil resolução, como os Juizados Auxiliares de Execução do CRISA e da Encol (Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região); 5º- Treinamento dos servidores para serem polivalentes e treinamento de servidores do Tribunal para suprirem, em caso de emergência, faltas inesperadas nas secretarias das Varas, criando uma espécie de banco de servidores, encontrados nos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira e Vigésima Regiões; 6º- Realização de controle de qualidade e engajamento da magistratura e dos servidores na busca da eficiência, da mesma forma dos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho de Goiás, Sergipe e Brasília; 7º- Implantação de postos avançados de atendimento localizados em pontos estratégicos das cidades (Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região) e de peticionamento eletrônico (Tribunais Regionais do Trabalho das Segunda e Décima Segunda Regiões), a fim de facilitar o acesso dos jurisdicionados à Justiça Laboral; 8º- Revisão dos processos arquivados provisoriamente, a fim de dar-lhes andamento (Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região); 9º- Racionalização da aplicação do orçamento do Tribunal e implantação de convênios para suprir a carência orçamentária, como o fazem os Tribunais Regionais de Santa Catarina e do Paraná; 10- Continuidade administrativa, por meio do engajamento da Vice-Presidência, nas tarefas de gestão, como faz o Tribunal Regional do

Trabalho da Vigésima Região; 11- Criação, quando necessário, de juízo auxiliar de conciliação de precatórios, a exemplo dos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira e Décima Terceira Regiões; 12- Criação de comissões com o propósito de solucionar dificuldades características da Região, como o trabalho forçado, incidente nos Estados do Pará e Amapá; 13- Pactuação de convênios com as juntas comerciais e com os departamentos de trânsito dos estados, com a Receita Federal, com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, a fim de viabilizar consultas on line de dados referentes às partes (Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região); 14- Escolha entre a adoção de setores de cálculos bem dotados de servidores e equipamentos de informática, como ocorre nos Tribunais Regionais do Trabalho de Goiás e Minas Gerais, ou a sua descentralização, possibilitada pela lotação de, no mínimo, dois calculistas em cada Vara do Trabalho e setor do Tribunal, como o faz o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região. Qualquer das opções deve ser acompanhada do uso do Sistema de Cálculos Judiciais na Justiça do Trabalho; 15- Opção por setor de mandados judiciais, desde que devidamente dimensionado (Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região) ou pela descentralização das tarefas; 16- Criação de mecanismos a fim de introduzir a decisão líquida em todas as instâncias, quer as dos juízes de primeiro grau, quer as do Tribunal, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região; 17- Cumprimento do papel de operacionalizar, aperfeiçoar, aparelhar, otimizar e velar pelo juízo de primeiro grau, inerente à Corregedoria Regional, encontrado nas Terceira e Vigésima Regiões; 18- Prática da interlocução entre os membros da Corte e empenho na interação entre as administrações, a fim de evitar situações similares às encontradas nos Tribunais Regionais do Trabalho piauense e maranhense; 19- Impedimento de influências negativas sobre o corpo profissional, como o nepotismo e as indicações políticas ou de outros setores da sociedade, inclusive de outros órgãos do Poder Judiciário, com o fito de evitar o desestímulo dos servidores, como ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região; 20- Priorização do uso do Sistema BACEN/ JUD, a fim de acelerar a solução das execuções de empresas recalcitrantes, encontrado no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região; 21- Criação, quando necessária, de juízo de conciliação de segunda instância, a exemplo dos Tribunais Regionais do Trabalho paulista, gaúcho e pernambucano. 22- Realização de mutirões para julgamento de processos, quando o elevado número de feitos o exigir. É importante que o mutirão acompanhe a tramitação dos processos, com o fito de evitar inchaços (Tribunal Regional do Trabalho das Terceira e Quarta Regiões); 23- Implantação de ouvidoria, a fim de aproximar os trabalhos do Judiciário Trabalhista aos anseios da comunidade jurisdicionada, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região; 24- Auxílio aos magistrados recém-aprovados em concurso público, consubstanciado no acompanhamento psicológico, na apresentação de aulas teóricas e na possibilidade de o juiz assistir a audiências anteriormente ao início efetivo do mister de julgar, como no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região; 25- Designação de Juízes auxiliares não vinculados às Varas, para nelas atuarem nas hipóteses de número excessivo de processos aguardando julgamento, como se encontra no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e 26- Criação e implantação do sistema de protocolo integrado, a fim de que o jurisdicionado possa protocolizar recursos e petições no protocolo da primeira instância, mesmo que se destinem ao Regional, como se encontra no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Informou Sua Excelência que o relatório completo encontra-se disponível na internet, na página relativa à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Finda a apresentação do Relatório Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito pediu a palavra para se congratular com o Excelentíssimo Senhor

Ministro Ronaldo Lopes Leal pelo trabalho ímpar de Sua Excelência na história das correições desta Corte. Registrou que está iniciando seu mandato de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mas tem reiteradas vezes afirmado que o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal emprestou uma dimensão jamais vista às funções correicionais do Tribunal Superior do Trabalho. Destacou a minúcia, o cuidado do relatório, que examina, especialmente, a boa atuação de cada um dos Tribunais, e louvou a tentativa de Sua Excelência de disseminar as boas idéias para que a otimização prevaleça em todos os órgãos. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira ratificou a homenagem, enfatizando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal levou seus conhecimentos para o Brasil inteiro, aliando toda sua experiência aos conhecimentos adquiridos no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, conduzido com maestria por Sua Excelência. Registrou que foram vinte e quatro meses de correição realizada de maneira coerente, eficiente, didática e com algo até então inusitado: uma grande aproximação do Tribunal Superior do Trabalho com o povo, enfrentando grandes problemas. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen afirmou que as homenagens prestadas são de todo o Colegiado, que endossa e cumprimenta calorosamente Sua Excelência pela profícua e exemplar atuação como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Agradecendo a manifestação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal confidenciou que empregou o melhor dos seus esforços no sentido de apresentar uma radiografia completa dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o levantamento das instituições positivas destes Regionais e a constatação dos problemas que alguns enfrentam, para que não haja mais os vícios constatados nessas Cortes. Concluiu afirmando que "esta abertura que se fez com a população foi para mim extremamente gratificante, porque tive uma ótica completamente diferente da Justiça do Trabalho, na qual milito há mais de quarenta anos. Foi uma experiência ímpar, extraordinária que me enriqueceu muito, de modo que só me resta agradecer essas manifestações". Em seguida, a Presidência da sessão foi transferida para o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: AG-MS-123653/2004-000-00-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Sylvianne Fontenelle Santos, Advogado: Francisco Cláudio de Almeida Santos, Agravado: Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferidos votos pelos Exmos Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra Martins Filho votaram no sentido de dar provimento ao agravo regimental, afastando o óbice apontado como causa de indeferimento liminar do Mandado de Segurança, determinando o seu regular processamento." **Processo: AG-SE-100013/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-10075/2000-000-05-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Mário Lindinor Bastos Brito, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Ordinário e Oficial para

determinar a liberação dos proventos de aposentadoria do Impetrante a contar da data do ajuizamento do mandado de segurança." **Processo: RXOF e ROMS-4627/2002-000-11-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Shirley Menezes dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de: I - dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando acórdão do Tribunal Regional, admitir o mandado de segurança, passando de imediato ao seu exame (Artigo 515, §3º, do CPC), em observância aos princípios da celeridade e economia processual; II - conceder a segurança postulada para determinar à Presidência do Tribunal Regional da 11ª Região que proceda à revisão dos cálculos, com a observância da compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Impetrante, conforme determinado na "Decisão exequenda." **Processo: RXOF e ROAG-332/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Idália da Silva Pereira e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial; II - por maioria, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para determinar à Presidência do TRT da 11ª Região que proceda à revisão dos cálculos, com a observância da compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Executada, conforme determinado na decisão exequenda. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-790/2003-000-11-40.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Elizabeth Farias de Souza e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar à Presidência do TRT da 11ª Região que proceda à revisão dos cálculos, com a observância da compensação dos reajustes concedidos pela Executada, conforme determinado na decisão exequenda. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Concluída a apreciação do processo supramencionado, a sessão foi suspensa para o intervalo regimental. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito reabriu os trabalhos e determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOF e ROAG-227/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Recorrido: José Beserra Pedrosa, Advogada: Denise de F. de Almeida e Cunha, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-4442/1988-005-04-40.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrida: Jovelina Pinto Lauxen, Advogado: Cristiano Peruzzo, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-1585/1989-005-04-40.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorridos: Armando Santini Sobrinho e Outros, Advogado: Cristiano Peruzzo, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ED-ROMS-774212/2001.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Alberto Pinto Heluey, Advogado: Wagner de Souza Soares, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFROAG-804573/2001.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrentes: União Federal e Outro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Merchíades Pereira da Silva e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir o valor complementar das custas processuais." **Processo: EDRXOFROMS-809789/2001.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Embargante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Romão Garcia Filho e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROMS-7068/2002-000-06-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente: Município do Carpina, Advogado: Omar Cruz e Silva, Recorrida: Olívia Helena Fonseca Bezerra de Melo, Advogada: Soraya Nunes Medeiros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à remessa necessária." **Processo: ED-RXOFROAG-11050/2002-900-09-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Eliane Zanato Pasqualotto e Outros, Advogada: Melissa Karina Tomkiw, Embargada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição, retificar o Acórdão a fim que conste da parte dispositiva a seguinte redação: 'Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Apelo voluntário, para excluir da condenação o valor das custas'." **Processo: RXOF e ROAG-327/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - EUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alberto Rangel Pinheiro e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária por incabível; II - por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar ao Presidente do Tribunal que proceda à compensação imposta na sentença exequenda. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França." **Processo: RXOF e ROAG-379/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional do Índio - FUNAI), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do Recurso ordinário." **Processo: ED-RXOF e ROAG-282/1992-001-17-44.1**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargante: Maria Nascimento de Souza,

Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Regina Celi Mariani, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: ROAG-1457/1992-002-17-47.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorridos: José Antonio Perini e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 15/4/2004, dar provimento ao recurso ordinário para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOF e ROAG-2454/1992-001-17-41.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrida: Mara Duarte Nunes, Advogada: Ângela Maria Perini, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício. II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOF e ROAG-16420/1992-002-09-42.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional do Índio - FUNAI), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Márcia Cristina Rosato, Advogado: Paulo Roberto Razzolini, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício. II - por maioria, conhecer do recurso da União Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte, bem como para isentá-la do pagamento das custas. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: ED-RXOF e ROAG-910/1993-003-17-44.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargante: Helienia Silva Gonzaga, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Regina Celi Mariani, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: RXOFMS-632239/2000.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Recorridos: Joaquim Emiliano Fortaleza de Lima e Outros, Advogado: Evandro Alberto da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa oficial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFMS-157/2003-000-24-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 24ª Região, Impetrante: Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva, Interessado: Manuel Raimundo de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício." **Processo: RXOF e ROAG-328/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Ailza Vilaça Pereira e Outro, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e da preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; II - por maioria, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento do cálculo do precatório, observada a determinação de compensação dos reajustes concedidos, nos termos do título exequendo. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: ROAG-555/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Rui Lobato Bahia, Recorridos: Odilon Mayrinc de Andrade e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao recurso ordinário." Em seguida, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para julgamento do Processo ED-RXOFROAG-795726/2001.7, em virtude da suspeição declarada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito: **Processo: ED-RXOFROAG-795726/2001.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Sérgio Oliva Reis, Embargados: Maria Dulcília Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva, Remetente: TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." Concluído o julgamento do processo, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOF e ROAG-2095/1993-002-17-41.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido: Antônio Moreira Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso ordinário, para indeferir o pedido de seqüestro das verbas necessárias à quitação da sentença condenatória proferida pela Segunda Vara do Trabalho de Vitória - ES na Reclamação Trabalhista nº 2.095/1993." **Processo: RXOF e ROAG-173/1995-171-17-42.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Presidente Kennedy, Advogada: Jamyle Mendes Abdala, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso ordinário, para indeferir o pedido de seqüestro das verbas necessárias à quitação da sentença condenatória proferida pela Vara do Trabalho de Mimoso do Sul - ES na Reclamação Trabalhista nº 173/1995." **Processo: RXOF e ROAG-853/1995-005-17-41.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido: José Rodrigues Tapias, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFMS-843/2001-000-15-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: Município de Penápolis, Advogado: Fernando José Garmes, Interessado(a): Vicente de Paula Jorge, Advogada: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, , "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial." **Processo: RXOFROAG-83037/2003-900-01-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Advogado: Vanderson Maçullo Braga, Recorrida: Fátima Regina Gomes, Advogado: Jacyr Pimentel de Barros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa oficial." **Processo: RXOF e ROAG-221/1991-003-13-00.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maria Elizabeth Trindade Padilha de Vasconcelos e Outros, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Recorrida: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Ricardo de Lira Sales, "Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da Remessa Oficial, porque incabível. II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-706/1991-019-09-42.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Edson Ernesto Tardiolle, Advogada: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, "Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e

não conhecer da Remessa Oficial, porque incabível; II - por maioria, pelo voto prevacente do Exmo. Ministro Presidente da sessão (art. 121 do RITST), negar provimento ao recurso ordinário. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-6209/1992-001-09-42.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Christiane C. P. Bueno, Recorrente: Celso Inocente, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorridos: Os Mesmos, "Decisão: : I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa de ofício, por incabível; b) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da União; c) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário Adesivo do Exeqüente; II - por maioria, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o refazimento dos cálculos, quanto à limitação dos juros a 0,5% ao mês e 6% ao ano, a partir do advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-242/1993-732-04-40.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Luiz Claudino Thomé, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, porque incabível. II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de depósito, em 48 horas, do valor para a satisfação do crédito exeqüendo." **Processo: RXOF e ROAG-814/1995-004-17-43.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrida: Terezinha Aparecida Bongiovani Sathler, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." **Processo: ED-AR-348993/1997.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Alberto de Oliveira, Advogado: José Alberto de Oliveira, Embargada: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: RXOFMS-345/2002-000-16-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 16ª Região, Impetrante: Município de Buriti, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Interessados: Eliene Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Domingos Francisco D. Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha, "Decisão: por unanimidade, admitir a Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-2783/2002-000-11-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Irade da Silva Souza, Advogado: Maurício Pereira da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário nem da Remessa Necessária." **Processo: RXOFROAC-60481/2002-900-14-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Recorrido: Arthur Freire de Barros, Advogado: Miguel Antonio Paes de Barros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível; II - rejeitar as

preliminares de nulidade do acórdão regional por julgamento 'ultra petita', de inépcia da inicial, de falta de interesse de agir, e de ausência de capacidade postulatória; III - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-110/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da Remessa Oficial, porque incabível; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-312/2003-000-11-40.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Luizete Fonseca Ribeiro e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário voluntário e não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para deferir a compensação dos reajustes concedidos no período objeto da liquidação. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigiyen Peduzzi." **Processo: ROAG-370/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União Federal (Sucessora do DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antônio Pedro Carneiro e Outros, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de 24 de agosto de 2001. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa." **Processo: RXOF e ROAG-440/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Recorridos: Onildo Modesto Gonçalves e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial por incabível; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar que a atualização dos cálculos do precatório, objeto dos presentes autos, seja feita até 11.12.90, data limite da competência da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: ROAG-485/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União Federal (Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Reinaldo Silva do Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-791/1989-131-17-41.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Procurador: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." **Processo: RXOF e ROAG-2216/1993-131-17-41.9**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrida: Cleusa Monteiro da Silva, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível, e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-2272/1993-131-17-42.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Sebastião Lopes Santana, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária

por incabível, e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-168/2003-000-23-00.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Recorrida: Maria Vareocinil Proença Martins, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, "Decisão: por maioria, declinar da competência para Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira." **Processo: ED-RXOF e ROAG-30/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Embargante: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargada: Waldiva Raposo Barcellar, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROMS-66/2003-000-23-00.5**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Recorrida: Célia Maria Christo Gomes, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, "Decisão: por maioria, declinar da competência para Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira." **Processo: ROAG-337/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Jorge dos Santos e Outros, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a retificação dos valores do Precatório Requisitório nº 943/94, obedecendo-se ao comando exequendo. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: RXOF e ROAG-1969/1993-732-04-40.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Edson Everton Spurl, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - negar provimento a preliminar de nulidade de intimação; III - dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a determinação de depósito." **Processo: RXOF e ROAG-49372/1993-732-04-40.7**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Artulino José da Silva, , "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a promoção sugerida pelo Ministério Público; II - não conhecer da Remessa Oficial; III - negar provimento à preliminar de nulidade de intimação; e IV - dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a determinação de depósito." **Processo: RXOFAG-80/1995-023-09-41.5**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Agravante: União Federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Interessado: Durval Dorador de Amo, Interessada: EMBRASEG - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda., "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível." **Processo: RXOF e ROAG-742/1992-001-13-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal da Paraíba - UFPB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Mércia Eliane Cardoso e Outros, Advogada: Edineuza de Lourdes Braz, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por incabível; II - conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-658/1993-861-04-40.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorridos: Hercílio Caon Pires e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por incabível; II - conhecer do Ordinário e , no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-682730/2000.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Advogada: Carla Ferreira Zahlouth, Recorrente: União Federal, Procurador: Newton Elias Rodrigues dos Santos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Os Mesmos, Advogados: Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de: I - rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da União Federal e do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao Recurso Ordinário da União Federal e à Remessa Oficial para denegar a segurança e, por consequência, cassar a liminar anteriormente concedida à Impetrante. Restou prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho e o mérito do Recurso da AMATRA VIII." **Processo: RXOFROAG-1595/2002-921-21-00.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Giuseppi da Costa, Recorridos: Maria de Fátima Barbosa Fernandes e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por incabível; II - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região seja instado a conhecer das impugnações referentes ao percentual de juros de mora e ao divisor adequado para o cálculo da hora extra no período de out/87 a set/88 (itens 'd' e 'e' do Parecer Técnico) e decida sobre elas." **Processo: RXOFMS-22617/2002-900-09-00.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Interessada: Valéria Cristina Militão da Silva Siqueira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento à Remessa Ex Officio para conceder ao Impetrante isenção do pagamento de custas. **Processo: RXOF e ROAG-58/2003-000-11-00.4** , Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Paulo Roberto Seixas, "Decisão: I - por unanimidade: a) dar provimento ao Recurso Ordinário e Oficial, para cassar o acórdão que não conheceu do Mandado de Segurança; b) conhecer do 'writ of mandamus'; II - por maioria, conceder a segurança. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Ressalvou entendimento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora." **Processo: RXOF e ROAG-387/2003-000-08-00.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal Rural da Amazônia), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Anterubem Lopes de Araújo e Outros, Advogada: Lilian C. A. Mendes, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por incabível; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-393/2003-000-11-40.7**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio

Machado da Silva, Recorridos: Fátima da Conceição Motta e Outros, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa oficial, por incabível; b) não conhecer do recurso ordinário no que se refere ao tópico 'Erro de Cálculo - Reajuste de 20% concedido no título executivo para o Plano Bresser', por ausência de interesse recursal; II - por maioria, dar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos às instâncias ordinárias, para que sejam feitos novos cálculos, observada a compensação determinada na sentença exequenda. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-697/2003-000-11-40.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Evanildo Alves de Almeida, , "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos Ordinário e Oficial." **Processo: RXOF e ROAG-967/2003-000-11-40.7** , Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maria Auxiliadora Araújo da Fonseca e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que sejam feitos novos cálculos, observada a compensação determinada na sentença exequenda. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOFROAG-78850/2003-900-03-00.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: José Augusto de Oliveira Machado, Recorridos: Ailton da Cunha e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial por incabível; II - rejeitar a preliminar de incidência do Enunciado nº 321 do TST, argüida em contra-razões, e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROAG-80552/2003-900-03-00.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Escola Técnica Federal de Ouro Preto, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrida: Associação dos Docentes da Escola Técnica Federal de Ouro Preto - Adetfor, Advogada: Raymunda Pinto Alcantara, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial por incabível; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-851/2003-000-11-40.8** , Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Manoel da Costa Nonato e Outra, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para anular os atos praticados após a formalização do precatório complementar, determinando a intimação da União para se manifestar sobre os cálculos do saldo remanescente." **Processo: RXOF e ROAG-104618/2003-900-01-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Advogado: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Manoel Alves da Costa, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, porque desfundamentado." **Processo: RXOF e ROAG-828/1980-002-17-41.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: João Carlos Celeste, Advogado: Edy Coutinho, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOF e ROAG-274/1995-006-17-41.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente:

Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido: Leônidas Haidmann, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município-reclamado." **Processo: RXOFROMS-808809/2001.6**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Cassandra Marly Jucá Flexa e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-812103/2001.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: João Guilherme da Costa e Outros, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: AIRO-521/2002-000-15-40.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Gabriela Mendonça de Albuquerque, Agravados: Carmem Lúcia Lombardoso Cerveira e Outros, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento." **Processo: RXOF e ROMS-175/2003-000-23-00.2**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Recorrida: Marlene Rodrigues de Carvalho, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEEX, "Decisão: por maioria, declinar da competência para Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-528/2003-000-11-40.4**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Francisca Nogueira de Arruda e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a retificação dos valores do Precatório Requisitório nº 771/95, obedecendo-se ao comando exequendo. Vencidos os Exmos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: ROAG-96/1996-171-17-41.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ronaldo Souza Guimarães, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-125/1995-171-17-42.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: AR-803971/2001.2**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: João Batista Brito Pereira, Autora: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Réu: Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região - AMATRA XVI, Advogada: Ana Frazão, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Advogada: Rosecleine Floriana da S. Fontes, Advogado: Pedro Gordilho, "Decisão: por maioria, pelo voto prevalecente do Exmo Ministro Presidente da sessão (art. 121 do RITST), extinguir o processo sem julgamento do mérito. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, revisor." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito declarou encerrada a sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária